

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N.º

2223 / 2011-DL

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077, de 04/06/90, e com seus Estatutos aprovados pelo Decreto n.º 33.765, de 28/12/90, registrado no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 15631-05.67/10-8 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO nas condições e restrições abaixo especificadas.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: 179306- BIOTRAKTO TRATAMENTO BIOLÓGICO DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ: 09.336.435/0001-86
ENDEREÇO: RUA FREDERICO OZANAN, 2019, BAIRRO SÃO JOSÉ
CEP 92420-360 - CANOAS - RS

EMPREENDIMENTO: 187956
LOCALIZAÇÃO: RUA FREDERICO OZANAN, 2019, BAIRRO SÃO JOSÉ
CEP 92420-360 – CANOAS – RS
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: -29.877120; -51.157397

A PROMOVER A OPERAÇÃO DA RELATIVA À ATIVIDADE DE: BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS CLASSE I – UNIDADE DE BIORREMEDIAÇÃO DE SOLOS E BORRAS CONTAMINADAS COM HIDROCARBONETOS,

RAMO DE ATIVIDADE: 3112.00
VOLUME MENSAL DE RECEBIMENTO: 75 m³

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao empreendimento:

- 1.1- Esta licença refere-se à operação da Unidade de remediação de solos e de borras contaminadas com hidrocarbonetos através de processos biológicos, para tratamento de 75 m³ de solos, mensalmente, de responsabilidade da empresa BIOTRAKTO TRATAMENTO BIOLÓGICO DE RESÍDUOS LTDA.
- 1.2- A Unidade de remediação de solos e borras contaminados da empresa, objeto deste licenciamento, é composta pelas seguintes instalações, principais e auxiliares: Unidade de Remediação de Solos, cuja cobertura tem formato de cúpula e estrutura em aço galvanizado, coberta com filme PEBD; Bacia de contenção, em piso de concreto armado, com área total de 117 m², disposto sobre geomembrana 1,5 mm; a área da central de armazenamento temporário de resíduos gerados na atividade é interna ao pavilhão da Unidade da Remediação; prédio administrativo (escritórios, estacionamento, laboratório e sanitários com tratamento de esgoto sanitário) junto ao Centro de Empreendedorismo e Parque Tecnológico de Canoas-CECAN- e, encontra-se em área cercada.
- 1.3- Os resíduos a serem recebidos nesta Unidade são solos e borras contaminados provenientes, basicamente, de atividades industriais e postos de combustíveis, de áreas contaminadas por disposição inadequada de resíduos e de áreas contaminadas por derramamento acidental de produtos que contenham os seguintes contaminantes: hidrocarbonetos de petróleo, aromáticos como: benzeno, tolueno, etilbenzeno, xileno - BTXE, hidrocarbonetos aromáticos policíclicos – PAH e outros contaminantes de mesma natureza.
- 1.4- O sistema de drenagem das águas pluviais da área deverá ser mantido com o emprego contínuo de controle dos processos erosivos e da influência deste escoamento na área limdeira, devendo no caso de ser identificados problemas, ser adotadas as providências necessárias e comunicada essa Fundação, juntamente com os Relatórios de Operação, determinados neste documento.
- 1.5- A empresa deverá apresentar, num prazo máximo de 30 (trinta) dias: Manual de Operação da Unidade, Manual de Monitoramento e Medição, Plano de Segurança e Atendimento a Emergências, PPR- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PCMSO- Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional e o PPCI- Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios.
- 1.6- Não poderá ser utilizada nenhuma área externa de estocagem de materiais estruturais, insumos vegetais e solo tratado. Em caso de necessidade, a empresa deverá solicitar licenciamento prévio para a alteração no

- projeto.
- 1.7- A recepção dos solos e borras contaminados, no empreendimento, pressupõe a análise das características dos mesmos e a avaliação prévia quanto a sua aceitabilidade, o que deverá estar descrito no Manual de Operação, através de ensaio de tratabilidade, por parte da empresa receptora, sob a responsabilidade do responsável técnico habilitado, a fim de certificar-se de que se trata de resíduos passíveis de decomposição por processos microbiológicos. Deverão ser vedados os recebimentos de cargas não compatíveis com o objeto proposto no licenciamento do empreendimento, entre estas as com contaminações por metais.
 - 1.8- Os galpões deverão ser providos de sistema interno de exaustão de gases, sendo este interligado ao sistema de tratamento biológico, no módulo de biofiltros. Devendo estes ser mantidos em funcionamento de forma contínua durante a operação da Unidade.
 - 1.9- O piso do galpão onde os solos contaminados serão recebidos e processados estão impermeabilizados com camada de argila compactada, seguida de geomembrana de PEAD de 1,5 mm de espessura. As paredes e o piso receberam camada de gel isoftálico para complementação da impermeabilização.
 - 1.10- O percolado que venha a ser, eventualmente, gerado nas pilhas de tratamento, deverá ser recolhido, conforme projeto apresentado e utilizado para regular a umidade das biopilhas.
 - 1.11- A operação da unidade pressupõe a movimentação, trituração, homogeneização e adição de insumos, sendo realizada pelos equipamentos e maquinários previstos no projeto e existente na Central.
 - 1.12- O solo tratado somente poderá ser destinado para disposição final, após a avaliação das características do mesmo, conforme o Manual de Operação, quando atingir eficiência superior a 80% para os parâmetros avaliados na recepção do resíduo, *ou quando os valores alvo da remediação forem atingidos*, devendo ser comprovada sua adequabilidade ao destino proposto em centrais de resíduos licenciadas, conforme documento apresentado, ou retorno deste para áreas objeto de remediação, com base em processo específico, elaborado em conformidade com critérios técnicos vigentes, previamente licenciadas por esta Fundação e acompanhados pelo responsável técnico pelo mesmo.
 - 1.13- A empresa deverá operar adotando cuidados e procedimentos que minimizem a presença de eventuais resíduos recebidos juntamente com aqueles a serem tratados, tais como EPIs, plásticos, sucatas, entre outros, contudo, caso ocorra deverão ser encaminhados para centrais licenciadas de forma compatível com as licenças das mesmas.
 - 1.14- A empresa deverá manter atualizado o Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndios, expedido pelo Corpo de Bombeiros Municipal, devendo encaminhá-lo a esta Fundação, a cada atualização, de acordo com o prazo de validade do mesmo.
 - 1.15- A empresa deverá apresentar, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, projeto técnico para implantação de poços de monitoramento de águas subterrâneas, de acordo com a NBR 15.495 da ABNT - Construção de Poços de Monitoramento e Amostragem, acompanhado do respectivo cronograma de implantação (que não poderá exceder 180- cento e oitenta- dias). O projeto deverá ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional habilitado para projeto e execução.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

- 2.1- A empresa não poderá, em qualquer hipótese, executar a interligação de qualquer líquido contaminado, que possa entrar em contato com os solos contaminados e borras oleosas, com a drenagem pluvial.

3. Quanto ao monitoramento:

- 3.1- A empresa deverá apresentar, a esta Fundação, semestralmente, até o mês de junho, o Relatório de Operação, em conformidade com o *Manual de Operação*, contendo o resumo das rotinas de inspeção realizadas nas frequências propostas e as medidas de correção adotadas com base nas planilhas de controle conforme Instruções de Trabalho propostas, juntamente com o memorial descritivo e levantamento fotográfico, legendado e datado, de todas as instalações, sendo este relatório de responsabilidade dos responsáveis técnicos pela operação das diferentes atividades envolvidas na Unidade, sendo encaminhado pelo responsável legal da empresa. O Relatório citado deverá incluir os controles das quantidades recebidas, bem como o destino do solo tratado, as quantidades encaminhadas, identificadas por lotes, destino (empresa e endereço) e relação dos lotes com os laudos de análise, os quais deverão ser mantidos à disposição da fiscalização, ou apresentados, por solicitação do órgão ambiental. Estes procedimentos e manuais deverão ser reapresentados sempre que os procedimentos e práticas operacionais possibilitarem a identificação de efetivas melhorias operacionais.
- 3.2- A empresa deverá manter identificado e em condições de acesso, inspeção e coleta, o sistema de poços de monitoramento para água subterrânea.
- 3.3- A empresa deverá realizar medições e análises das águas subterrâneas e encaminhar à FEPAM, juntamente com o Relatório de Operação citado no item 3.1 da presente licença, a respectiva **“Planilha de Monitoramento de Águas Subterrâneas”** (o modelo da Planilha encontra-se disponível na home-page da

FEPAM: www.fepam.rs.gov.br em *Licenciamento Ambiental/ Formulários/Planilhas de Acompanhamento/SIGECORS-Sistema de Gerenciamento e Controle de Resíduos Sólidos Industriais*).

- 3.4- Deverão ser analisados e reportados, através da “**Planilha de Monitoramento de Águas Subterrâneas**”, **no mínimo**, os seguintes parâmetros: pH, DQO, Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno, Xilenos (BTEX), Hidrocarbonetos Totais de Petróleo (TPH) e Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH). A Planilha deverá ser acompanhada da interpretação dos resultados das análises.
- 3.5- A empresa deverá encaminhar, junto com as planilhas de águas subterrâneas, os **laudos de amostragem** contemplando os equipamentos de amostragem utilizados, operação da renovação da água dos poços de monitoramento, técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, de acordo com a NBR 15.495 da ABNT - Construção de Poços de Monitoramento e Amostragem.
- 3.6- A empresa deverá apresentar, por ocasião da renovação desta licença, o **tratamento estatístico** dos resultados das análises físicas, químicas e biológicas efetuadas nas águas subterrâneas, com a respectiva interpretação, devendo ser levadas em consideração no mínimo **4 amostragens**. Considerando a representatividade estatística, deverá ser informado o **período** considerado no tratamento dos dados, bem como na realização das análises físico químicas dos poços avaliados.

4. Quanto às emissões atmosféricas:

- 4.1- As atividades exercidas pela empresa deverão ser conduzidas de forma a não serem emitidas substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites do pavilhão.
- 4.2- Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial da empresa deverão atender aos padrões estabelecidos pela NBR 10.151, da ABNT, conforme RESOLUÇÃO CONAMA N.º 01, de 08/03/1990;

5. Quanto à publicidade da licença:

- 5.1- Conforme Portaria FEPAM N.º 17/2009, a empresa deverá fixar, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presente licença, **tamanho médio**, conforme modelo disponível no site da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta Licença.

III – Documentos a apresentar para solicitação da Renovação da Licença de Operação:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Tabela de Custos disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br;
- 4- Manual do Sistema de Gestão, o qual contempla o PA - 07 - Manual de Operação da Unidade, PA-13 - Monitoramento e Medição e o PA -08 - Plano de Segurança e Atendimento a Emergências, o PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, o PCMSO- Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional e o PPCI - Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, reavaliado e atualizado com a totalidade das possíveis melhorias implantadas ao longo do período de vigência da presente licença de operação.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Deverá ser solicitada renovação desta licença até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 18 § 4.º da Resolução CONAMA n.º 237/97.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 28 de Abril de 2011.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 28/04/2011 à 27/04/2013.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição na página www.fepam.rs.gov.br.

fepam@.



Nome do arquivo: 452160.pdf



DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICADOR

Carlos Fernando Niedersberg

29/04/2011 14:46:43 GMT-03:00

48494062034

Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente